AO JUÍZO DA \_\_\_\_\_VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA **DE** XXXXXX

Fulana de tal, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº xxxxxSESP/XX, CPF xxxxxxxx, filho de fulano de tal e fulana de tal, residente e domiciliado na Rua da, Lote xx, xx, CEP: xxxxxx, telefone: (61) xxxxxxxx e e-mail: @gmail.com, vem por intermédio da Defensoria Pública do XXXX propor:

## AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

em desfavor de **fulana de tal**, brasileira, estado civil desconhecido, filiação desconhecida, portadora do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliada em XXXX xxx, Bloco x, Casa xx, XXXXX, CEP:xxxxxx, demais dados desconhecidos, pelos motivos de fato e direito que a seguir expõe.

#### 1 DOS FATOS

No dia xx de mês de xxxx às 00h00min, o autor trafegava em direção a sua residência dirigindo o veículo da, , quando foi subitamente surpreendido com uma colisão traseira do veículo da Marca, Modelo, cor x. Esse veículo era dirigido por um senhor que não era proprietário do referido bem, logo a responsável é a requerida, como consta em documento anexo.

Após a colisão, as partes envolvidas conversaram e o condutor desconhecido e sem fornecimento de identificação que conduzia o veículo em nome da requerida assumiu a responsabilidade pelo ocorrido, orientando o autor a se dirigir a uma oficina de sua confiança para que fizesse um orçamento para o conserto dos danos sofridos.

A colisão causou diversas avarias no veículo do autor, quais sejam: danos na pintura do para-choque traseiro e dianteiro, no farol dianteiro, na lanterna traseira, conserto na tampa do porta malas e serviço de pintura do parachoque dianteiro, além de pintura no capô do veículo.

O autor já procurou o condutor por diversas vezes para que pudessem resolver o problema, mas ele vem se escusando de reparar o dano causado ao autor, então não foi possível resolver o litígio de forma extrajudicial.

Diante disso, inconformado com os fatos narrados, o autor vem buscar a tutela do Poder Judiciário a fim de resguardar seus direitos e responsabilizar a proprietária do veículo causador do acidente, pois conforme legislação, a requerida age em culpa ao autorizar que seu veículo seja conduzido e assume os riscos de eventuais acidentes e danos a indivíduos e à coletividade.

### 2 DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com a dicção do artigo 4º da Lei 1.060/50, com as devidas alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, bem como, o Novo Código de Processo Civil em seu artigo 98 e seguintes, que regula a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, basta afirmação do autor que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, e a qualquer momento do processo.

O autor faz jus a tal pedido uma vez que está desempregado e vive de pequenos "bicos" conforme seus extratos em anexo, sua renda não é capaz de pagar as custas do processo e honorários advocatícios.

Desta forma, não possui recursos suficientes para arcar com custas judiciais, requerendo a concessão da gratuidade de justiça.

# I- <u>DO DEVER DE VIGILÂNCIA</u>

Os fatos narrados demonstram que o condutor do veículo não estava observando os cuidados fundamentais para a segurança no trânsito, agindo sem a devida atenção necessária ao trafegar pela cidade, o que resultou em uma colisão traseira no veículo do requerente.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), define as regras para uma circulação segura dos veículos, além de apresentar as penalidades em caso de inobservância. Os artigos  $n^{\varrho}$  28 e 29 dispõe os seguintes preceitos:

- Art. 28: O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.
- Art. 29: O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
- II O condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas.

Temos que pela mecânica dos fatos, o condutor que causa acidente com batida traseira é o responsável por não observar os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, agindo com total falta de atenção, posto que simplesmente não manteve a distância de segurança necessária entre o veículo do autor, comportando-se com total imprudência.

Lado outro, a responsabilidade da requerida se circunscreve no dever de vigilância e é solidaria pelos fatos causados pelo condutor, de modo que o proprietário também pode ser acionado para responder pelos danos causados por quem dirigia seu veículo, conforme entendimento do TJDFT.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PROCESSO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO CONTRA O CONDUTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. FRUSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENCA. NOVA ACÃO CONTRA O PROPRIETÁRIO. COISA IULGADA. INEXISTÊNCIA. PARTES E CAUSA DE PEDIR DIVERSAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2. Recurso interposto pela parte autora contra a sentença que extinguiu o processo pela coisa julgada. 3. Segundo consta na sentença recorrida, a demanda é fundada no mesmo pedido e mesma causa de pedir dos autos do processo 0709768-25.2019.8.07.0016, que tramitou no 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF e que teve sentença de mérito transitada em julgado, possuindo, o requerente, título executivo judicial. 4. A referida ação foi ajuizada em desfavor do condutor do veículo que colidiu com o veículo do autor, mas, em sede de cumprimento de sentença, não foram localizados bens passíveis de constrição. 5. O autor ajuizou a presente demanda em face da proprietária do veículo à época dos fatos, BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, de seu sócio, LYSIPO TORMINN GOMIDE, e da proprietária posterior do bem, CIBELLE NOGUEIRA DE SOUSA. 6. Embora concorde com a exclusão das pessoas físicas do polo passivo, dada a ilegitimidade,

aponta equívoco na sentença quanto à pessoa jurídica, pois esta era a proprietária do bem quando da colisão, que foi causada pelo funcionário da empresa, ressaltando ser objetiva e solidária a responsabilidade dela pelos atos e danos de seu funcionário, que conduzia o automóvel no momento do acidente. 7. Nos termos do art. 337, §§ 1º e 2º, do CPC, verifica-se a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. No presente caso, as partes e a causa de pedir são diversas da primeira ação ajuizada, uma vez que, agora, o autor pretende responsabilizar o proprietário do bem pelo acidente envolvendo seu veículo e seu funcionário, sob alegação de ser solidária e objetiva a responsabilidade da pessoa jurídica. 8. Embora a primeira sentença tenha decidido o mérito quanto à ocorrência dos fatos acidente, culpa do condutor e existência dos danos, é possível que se discuta, agora, a responsabilidade do proprietário do veículo, não havendo violação à coisa julgada. 9 Considerando a frustração do cumprimento de sentença contra o condutor e a pretensão do autor de responsabilizar o proprietário pelo débito, não há outro caminho a ser seguido senão a propositura de nova ação, uma vez que, conforme o art. 506 do CPC, a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros. 10. Já que o autor não pode estender os efeitos da coisa julgada ao proprietário, pois não participou do processo anterior, o ajuizamento de nova ação é o único meio para a parte resguardar os direitos que alega ter, nos termos do art. 5º, XXXV, da CF. 11. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Sentença anulada com retorno dos autos à origem para regular processamento, exclusivamente contra a pessoa jurídica BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA. 12. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em razão da ausência de recorrente vencido (art. 55 da Lei 9099/95). 13. súmula julgamento servirá de acórdão. (art.46 (Acórdão 1315217, 07057098720208070006, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Primeira Turma Recursal, data de julgamento: 29/1/2021, publicado no DJE: 23/2/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. GRATUIDADE DE IUSTICA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. COLISÃO TRASEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO E SOLIDARIEDADE. ENGAVETAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA DEMONSTRADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA NULA. GRATUIDADE CONCEDIDA. 1. A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, constante do parágrafo 3º do Art. 99 do CPC, é relativa, e pode ser impugnada pela parte adversa, nos termos do Art. 100 do CPC, ou ainda pelo próprio magistrado, pela análise dos elementos e provas constantes nos autos, inteligência do Art. 99, § 2º, do CPC. 1.1. No caso, as partes demonstraram ser hipossuficientes, devendo ser concedida a assistência judiciária gratuita. 2. No âmbito da responsabilidade civil, o proprietário do veículo responde solidariamente com o condutor, pela reparação dos danos causados em virtude de acidente de trânsito, situação que faz amoldar a espécie às peculiaridades da denominada responsabilidade pelo fato da coisa, consubstanciada no dever geral de vigiar aquilo que lhe pertence, impedindo que o bem caia em mão de terceiro, e este, fazendo mau uso dele, ocasione danos a outrem. 3. A colisão em traseira de veículo gera presunção relativa, uma vez que pode ser afastada nos casos em que há prova de que o motorista da frente concorreu para o evento danoso. 4. No caso, a falta de oportunidade de dilação probatória ocasionou o cerceamento de defesa, visto que as Apelantes ficaram impedidas de demonstrar a ocorrência de engavetamento que, caso demonstrado, gera culpa concorrente com o causador do acidente e não exclusiva. 5. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada. Gratuidade

(Acórdão 1327354, 07270372520198070001, Relator: ROBERTO FREITAS, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 24/3/2021, publicado no DJE: 7/4/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

## II- DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Conforme informado, o acidente acarretou ao requerente um prejuízo financeiro que não poderia suportar devido aos danos ocasionados ao seu veículo. Percebe-se do anteriormente exposto que o direito está com o autor, uma vez que o condutor não agiu com vigilância ao conduzir o veículo e por isso afrontou direito do autor causando-lhe dano, o que, por conseguinte, precisa de reparação.

Sobre o tema, o Código Civil Brasileiro dispõe no artigo  $n^{o}$  186 e no artigo 927 da seguinte forma:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

O certo é que, não fosse o comportamento de desatenção do condutor, o acidente não teria ocorrido, na medida em que não guardou

a distância necessária do veículo da frente. Logo afigura-se inafastável o dever reparatório.

## V - DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Com base no demonstrado, o acidente trouxe ao requerente abalos que vão além de meros aborrecimentos, pois o requerente não apenas se sentiu ultrajado pela recusa do condutor em contribuir para o custeio dos danos causados ao seu veículo, como também ficou impossibilitado de utiliza-lo para se deslocar para seus compromissos do dia a dia, passando a depender de outros meios de locomoção.

A Constituição Federal de 1988 preconiza o instituto da indenização para aquele que sofrer abalo em sua honra, conforme segue:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas assegurando o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. "

Dessa forma a indenização por dano moral não é apenas o ressarcimento pela dor que fere e lesa os direitos do requerente, mas, também, considera o prejuízo sofrido pelo agente, ou seja, um dano injusto, pois o sofrimento e angústia do requerente pelos desdobramentos do acidente de trânsito foram imensos.

As esferas patrimonial e emocional foram plenamente atingidas, sendo que os efeitos do acidente alcançaram a vida intima do autor, restando quebrada a paz e a tranquilidade inabalados por uma situação com a qual não concorreu. Originando consequências que lhe causaram sérios danos morais.

Destarte, requer que seja a requerida condenada ao pagamento de indenização pelos danos morais causados ao requerente, no importe de R\$ xxxxxx (xxxxxx), além de juros e correção monetária.

### VII - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser a parte autora economicamente hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do art. 98 da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil);
- b) a citação da ré para que tome ciência do feito e para que compareça à audiência prevista no art. 334 do CPC, informando-se desde logo que o autor concorda com a realização da audiência;
- d) a condenação da parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007), devendo o valor ser depositado no Banco de

Brasília S.A. - BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela **prova documental, assim como a testemunhal abaixo relacionada**, bem como pelo depoimento pessoal da Ré, sob pena de **confissão**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**Termos em que, pede-se deferimento.

Fulana de tal

Colaboradora